

A HISTÓRIA CONTRA A REVOLUÇÃO: EDMUND BURKE E O PROBLEMA DO DIREITO NATURAL.

Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro¹

Resumo

O presente ensaio pretende tratar do problema da crítica à ideia de estado de natureza e de direitos naturais realizada por Edmund Burke. Procuraremos demonstrar como a crítica aos conceitos fundamentais que orientam a reflexão sobre a ordem social e política dos iluministas e dos autores sob sua influência percorre toda a obra de Burke, desde seu primeiro escrito político, *Vindication on Natural Society* até os últimos escritos contra a Revolução Francesa. Burke reconhece na classe pensante emergente, no racionalismo abstrato e universalista daquilo que ele chama de política "metafísica", o prenúncio da crise que se imporia sobre os conceitos que fundamentavam a ordem social e política existente. A partir de uma defesa das instituições e das tradições britânicas, concretizadas na Constituição e, especialmente, no *Bill of Rights*, Burke produz uma interpretação da política que utilizará a história para combater a filosofia política do direito natural.

Palavras-chave: História – Revolução – Direitos Naturais – Constituição – Conservadorismo.

Abstract

This essay intend to deal with Edmund Burke's criticism to the state of nature and natural rights philosophy. We aim to show how the critics to the main enlightenment political and social concepts are present in Burke works, since the first political essay, *Vindication on Natural Society*, until the last counter-revolutionary works. Burke recognizes in the emerging intelligentsia and in the abstract and universalistic rationalism that he calls "political metaphysic" the announcement of the crisis in the existent social and political order. Starting from the defense of the british institutions and traditions, specially the Constitution and the Bill of Rights, Burke will defend a historical thought against the natural rights political philosophy.

Key-words: History – Revolution – Natural Rights – Constitution – Conservatism.

Resumen

Este ensayo tiene como objetivo abordar el problema de la crítica de la idea de estado de naturaleza y los derechos naturales en la obra de Edmund Burke. Buscamos mostrar como los conceptos fundamentales que guían la reflexión sobre el orden social y político de la Ilustración y de los autores bajo su influencia se apresenta en la obra de Burke, desde su primero escrito político sobre la Sociedad Natural, hasta los escritos finales contra la Revolución Francesa. Burke reconoce em el pensamiento de la clase emergente, en el racionalismo abstracto y universal de lo que él llama la "metafísica política", el presagio de la crisis que se impondría a los conceptos que sustentan el orden social y político existente. A partir de una defensa de las instituciones y las tradiciones de los británicos, implementado en la Constitución y en especial en la Declaración de Derechos, Burke hace una interpretación de la política que utiliza la historia para combatir la filosofía política de la ley natural.

Palabras-clave: Historia - Revolución - Derechos Naturales - Constitución - el conservadurismo.

¹ É bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense, mestre em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) e Doutorando em Ciência Política na mesma instituição.

1. A crítica ao conceito de Estado de Natureza

A Revolução Francesa mudou radicalmente os rumos da reflexão política e preparou as bases do que seriam os movimentos políticos modernos. O conservadorismo é, enquanto pensamento político, “filho” da revolução. Um filho desgarrado, sem dúvidas, mas nem por isso menos legítimo do que a democracia moderna e o socialismo. É filho legítimo porque todo o pensamento conservador se constrói a partir da polêmica com os princípios teóricos e fatos objetivos engendrados pela Revolução. O historiador inglês G. J. A. Pocock nos lembra que o conservadorismo, em termos filosóficos, nasce justamente da busca por contextualizar o desenvolvimento e o potencial de mudança da sociedade e da política dentro dos limites da história dos povos. Segundo ele,

Burke's "conservatism" is part of the history of philosophical conservatism, and we shall see in greater detail as we study his text that this is based on the claim that human beings acting in politics always start from within a historically determined context, and that it is morally as well as practically important to remember that they are not absolutely free to wipe away this context and reconstruct human society as they wish. The *Reflections* is an antirevolutionary treatise in the sense that it defines revolutionaries as those who claim that human beings have that freedom and attacks them for making the claim. (Pocock, 2005, pg. 6)

A despeito de certa dose de antimodernismo que lhe é inerente, o pensamento conservador produziu um discurso que foi adaptando-se progressivamente às categorias políticas modernas, especialmente durante o século XIX. É polêmico por natureza, porque polêmica foi a sua origem e, mais ainda, polêmica foi a pena da qual partiu os argumentos fundamentais que formaram o espírito do pensamento conservador: a obra de *sir* Edmund Burke.

Burke (Dublin, 12 de janeiro de 1729 — Beaconsfield, 9 de julho de 1797) foi um importante escritor e político irlandês. Burke iniciou suas investigações filosóficas com estudos sobre estética e gosto, expostos em sua obra *Investigação filosófica sobre a origem de nossas ideias do Sublime e do Belo* de 1757, um trabalho inspirado pela tradição da filosofia escocesa.² Iniciou sua carreira política em 1761 como primeiro-secretário particular do governador da Irlanda, William Gerard Hamilton. Rompe com Hamilton em 1765 e é nomeado, neste mesmo ano, secretário do Primeiro-Ministro e líder do partido Whig. Sua carreira política ganhou

² Para mais sobre a interpretação de Burke como um autor do chamado “iluminismo inglês” e sobre sua relação com a filosofia escocesa, ver: Pocock, G. J. A. 2003. *Barbarism and Religion*. Vol. 1. New York: Cambridge University Press.

grande expressão na Câmara dos Comuns, onde se tornou conhecido por suas posições liberais, como a defesa das reivindicações tarifárias das colônias americanas, a simpatia pela liberdade de culto do catolicismo irlandês e a crítica às violentas intervenções coloniais na Índia.

Desde suas primeiras obras Burke revela uma oposição completa pela filosofia de matriz francesa. Burke acreditava que a base da moralidade não poderia estar calcada na razão, mas antes numa série de princípios que nos eram legados e que compunham a imaginação histórica dos povos. Passaremos agora a investigar a relação de Burke com os conceitos de direito natural e as relações filosóficas criadas por ele, primeiramente a partir do problema do estado de natureza.

De maneira geral, sem atentarmos para as especificidades dos diversos autores contratualistas, a teoria do contrato se desenvolve como uma justificativa racional da autoridade política através do consentimento daqueles que se submetem às suas obrigações. A sanção que preserva as obrigações dos homens com a ordem política nasce da natureza racional do indivíduo, de sua decisão racional em submeter-se ao contrato. A ideia do contrato é precedida logicamente pela de estado de natureza, entendido como o momento precedente à existência do homem na comunidade política. O principal aspecto desenvolvido pela ideia do estado de natureza é a atribuição aos indivíduos de direitos naturais irredutíveis e inalienáveis, por cuja garantia o contrato deve zelar. O homem no Estado de Natureza é livre e igual, em constante defesa da autopreservação, submetido apenas às leis universais da natureza.

Os conceitos de direito natural e de contrato social tornaram-se as bases de uma nova teoria da ordem social e da autoridade política, Segundo Charles Parkin,

Natural right implied an ultimate limitation to the authority of community and government; but it was itself limited (for example, in Locke) by the recognition that the obligations inseparable from life in society and state were indispensable and beneficial to the individual, and that the compromise of natural right entailed by the contract was compensated for by needs met, and new advantages found, within the community. (Parkin, pg. 8, 2011)

Ou seja, a teoria do estado de natureza caracteriza-se justamente por uma concepção de mundo onde os indivíduos não são naturalmente sociais, mas antes devem preparar o contrato de modo a manter os direitos naturais mesmo dentro de um sistema social artificial.

O primeiro trabalho filosófico de Burke no qual podemos encontrar os indícios iniciais

de sua crítica à filosofia do direito natural é o discurso satírico *A Vindication on Natural Society*. Escrito em 1756 em forma de carta, o discurso de Burke satirizava as ideias de Lord Bolingbroke - um dos mais importantes líderes e ideólogos do partido Tory, morto 5 anos antes - sobre a constituição e os males da sociedade. Burke devotava profunda antipatia à obra de Lord Bolingbroke, creditando a ele uma filosofia baseada nos mesmos princípios especulativos e racionalistas que identificava com a filosofia francesa. Utilizando de seu grande talento literário, Burke imita o estilo da prosa de Bolingbroke para parodiar seus argumentos e demonstrar a fragilidade de suas ideias. Cabe agora nos determos na obra, pois nela encontram-se os rudimentos da crítica que Burke desenvolveria nos trabalhos finais.

No prefácio da *Vindication*, Burke afirma que sua intenção é mostrar como o mecanismo do raciocínio de Bolingbroke, que pode ser empregado para o questionamento das bases da religião e do governo, não pode se sustentar em suas próprias bases para além do que ele chama de "the fairy land of philosophy". Para Burke, o grande erro do raciocínio de Bolingbroke está em julgar validas as premissas não por sua verdade ou falsidade, mas sim pelo valor de suas consequências aparentes.

I then thought, and am still of the same opinion, that error, and not truth of any kind, is dangerous; that ill conclusions can only flow from false propositions; and that, to know whether any proposition be true or false, it is a preposterous method to examine it by its apparent consequences. (Burke, 2009, pg. 55)

Aplicando o método jusnaturalista de começar imaginando um estado de natureza possível, Burke afirma que em tal estado os homens estariam submetidos a uma série de inconvenientes, como a necessidade de busca por alimentos e por proteção. A busca por assistência mútua e, principalmente, pelo sexo oposto a fim de procriação produziria o primeiro rudimento da sociedade natural. Do aumento de número de pessoas fruto da procriação surgiriam então as primeiras famílias e, da união dessas famílias os primeiros corpos políticos que, na ausência de qualquer elemento unificador entre eles, produzem leis para regular a relação entre os homens. Assim nasce a sociedade política, a base dos estados e governos.

O texto reduz a formação da sociedade a um processo simples de agregação de homens. As leis são frutos apenas da necessidade utilitária de regular a relação entre os homens. No estado de natureza "nature has formed no bond of union to hold them together"(Burke, 2009, pg. 56). O argumento satírico de Burke nega

qualquer elemento que poderia ser entendido como "popular prejudices", ou seja, só se pode afirmar como verdadeiro aquilo que possui o suporte da razão. Assim, a sátira produz uma inversão nas próprias crenças positivas de Burke para efeito de contraste.

Ora, se a sociedade natural nega a validade de tudo aquilo que não é fruto da especulação racional, a religião revelada é vista como mais um elemento estranho à natureza humana. A religião aparece na sátira de Burke como a fonte das superstições que são causa dos males do homem em sociedade. Ela é o elemento irracional que produz o rompimento entre a sociedade natural e a sociedade artificial.

A religião, causa da cegueira e escravidão humanas, é a ideia que afasta o homem da sociedade natural e, portanto, afunda-o na artificialidade da sociedade. Ela é a força da qual se nutre o governo. "Artificial laws receive a sanction from artificial revelations"(Burke, 2009, pg. 57). O grande erro é crer que a religião artificial e o governo artificial são necessários para proteger os homens dos males naturais. A falsa crença na necessidade da sociedade artificial e seus elementos produz, acima de tudo, a dependência humana de um governo que funciona como "a nurse and increaser of all blessings"(Burke, 2009, pg. 63). A sociedade política artificial não nos defende dos males naturais, mas antes produz uma série de males que são destruidores da espécie humana, como as guerras e os conflitos religiosos.

As conclusões da sátira de Burke levam-nos ao primeiro momento da sua crítica aos direitos naturais. A religião e o governo dividiram a raça humana em duas partes separadas e conflitantes: de um lado a "natural society" que representava o estado verdadeiro da razão e da natureza humana e, do outro, as instituições sociais que causaram a destruição de primeira e, portanto, elevaram os males humanos a um grau inimaginável para aqueles que viviam na sociedade natural.

Burke sempre se recusou a considerar a natureza humana ou as origens do governo como algo "pré-histórico", ou pré-institucional. O estado de natureza, enquanto explicação para as origens do homem em sociedade com base numa abstração da razão, exclui todos os elementos históricos que compunham a formação da sociedade. Para Burke, por outro lado, a sociedade humana desenvolve-se ao longo do tempo e é regulada pela sobrevivência dos elementos que permanecem; não é possível pensá-la como um processo que está claro à razão, mas sim como fruto do

desenvolvimento histórico. Não há separação entre arte e natureza no que tange à formação da sociedade em Burke.

In february 1788, while speaking on Indian affairs, Burke said: "There is a sacred veil to be thrown over the beginning of all government." Burke rejected the state of nature because it had no historical existence in fact, because politics was a practical and not a speculative science, and because he doubted that man's unaided reason could penetrate the divine mystery at the core of civilized life. God had willed society and the state as the necessary means of perfecting human nature; Burke therefore accepted and venerated civil society, with all its imperfections, in a spirit of piety and reverence. (Stanlis, pg. 128, 1986)

Assim, podemos ver como, para Burke, a sociedade não é fruto de um "salto" corruptor do estado de natureza para o estado político, mas sim de um processo de fundação cuja origem não nos chega senão através dos registros históricos.

Em 1782, Burke prepara uma curta intervenção no Parlamento referente a uma moção de sir. William Pitt sobre a possibilidade de reforma nas regras de divisão da representação da câmara dos comuns.³ A preocupação de sir. Pitt era rever a distribuição de cadeiras no Parlamento levando em conta as mudanças populacionais na geografia eleitoral da Grã-Bretanha. Porém, Burke vê na proposta uma perigosa possibilidade de infiltração no parlamento das ideias revolucionárias que homens como Arthur Priestley e Richard Price (a quem Burke criticaria nas *Reflexões*), que consideravam a Constituição Inglesa como uma barreira para a realização dos verdadeiros direitos universais dos homens. Burke não nega a possibilidade de reformar as regras de representação, mas ressalta que qualquer mudança que atinja a Constituição Inglesa em sua essência devem ser rechaçadas.

they who plead an absolute right cannot be satisfied with anything short of personal representation, because all natural rights must be the right of individuals, as by nature there is no such thing as politic or corporate personality: all these ideas are mere fictions of law, they are creatures of voluntary institution; men as men are individuals, and nothing else. The House of Commons, in that light, undoubtedly, is no representative of the people, as a collection of individuals. (Burke, 2009, pg. 396)

A crítica de Burke volta-se contra o princípio democrático da "personal representation", ou seja, da ideia que considera cada indivíduo como dotado de direitos de representação por ser portador de direitos naturais. O homem enquanto indivíduo não pode ser portador de nenhum tipo de direito, pois, por definição não há direitos políticos num estado de existência pré-política. Não é possível derivar do

³ De acordo com os registros históricos do parlamento inglês o discurso nunca foi pronunciado. Segundo alguns biógrafos, Burke, que estava envolvido na formulação de uma nova reforma econômica para apresentar ao parlamento, foi convencido por seus aliados, o grupo de whigs entorno de Lord Fox, a não se indispôr com Sir. Pitt, pois buscavam seu apoio para a reforma que estavam preparando. ver mais em: Burke, Select works of Edmund Burke, vol. 4.

estado de natureza, que se caracteriza justamente por ser um estado "pré-político" que antecede às instituições garantidoras do direito, uma nova ordem política. Os direitos do homem em sociedade não derivam de um estado anterior, mais sim de sua própria existência civil, que não se constitui como um agregado de indivíduos portadores de direitos, mas antes como um processo de desenvolvimento histórico, "because a nation is not an idea only of local extent and individual momentary aggregation, but it is an idea of continuity which extends in time as well as in numbers and in space". (Bruke, 2009, pg. 398).

Burke nega que a Câmara dos Comuns seja representativa do povo enquanto conjunto de indivíduos. A Constituição não é fruto da associação de indivíduos, mas da associação de nobres, povo e burgueses (knights, citizens, burgesses). Ela é fruto da prescrição, da permanência por longo tempo de um corpo legislativo, jurídico, de poderes e privilégios legados, "(...)our constitution is a prescriptive constitution; it is a constitution whose sole authority is, that it has existed time out of mind.(Burke, 2009, pg. 297).

Segundo o próprio Burke, o indivíduo e a multidão são ambos tolos, porém a "espécie" é sábia. Só se pode agir sabiamente em termos políticos quando se age levando em consideração o desenvolvimento da sociedade num longo período de tempo. Porém, não podemos creditar à afirmação de Burke sobre a validade e importância da existência da constituição a um obscurantismo histórico em torno da fundação da ordem política inglesa. Na verdade, o debate sobre a possibilidade de datar historicamente a formação das liberdades e privilégios ingleses é um tópico fundamental na historiografia jurídica e política inglesa.⁴

Burke afirma a validade da Câmara dos Comuns, fruto da *Bill of Rights* conquistada com a revolução de 1688, como um elemento necessário e eficiente, a despeito do debate sobre a Constituição. Se a Constituição recebe sua autoridade da prescrição,

⁴ Sobre o debate histórico sobre o nascimento da constituição inglesa, principalmente no século XVIII, ver *Ancient Constitution and Feudal Law*. Nesse estudo Pocock investiga as disputas jurídicas e históricas em torno da fundação da ordem política inglesa. Por um lado, alguns autores afirmavam que os privilégios e liberdades estabelecidos na constituição precediam as invasões da ilha e não podiam ser estabelecidos com precisão; por outro lado, alguns historiadores datavam da implementação da lei feudal, vinda com as invasões, as prerrogativas inglesas e, portanto, podiam ser reconhecidas como fruto de um determinado processo histórico bem definido.

da tradição jurídica inglesa que tem raízes em tempos imemoriais, por outro lado, sua eficiência deve ser julgada não por suas causas, mas sim pelos efeitos. "to those who say that it[a Constituição] is a bad one, I answer, Look to its effects. In all moral machinery, the moral results are its test."(Burke, pg. 399, 2009). Em Burke, o tradicionalismo das causas convive com o utilitarismo das consequências.

O discurso não pronunciado de 1782 antecipa de maneira concisa as ideias de Burke que seriam desenvolvidas dez anos mais tarde nas "Reflexões". Para Burke é a sociedade civil, e não o estado de natureza a condição natural do homem. O homem de Burke é o "homem político" de Aristóteles e a Constituição é o elemento fundador da ordem de Cícero. Os homens nascem em uma sociedade historicamente desenvolvida, cujas regras são mediadas por instituições "artificiais" cuja existência é "natural" para a sociedade civil. Dado que a natureza do homem é essencialmente civil, seus "direitos" como cidadão são determinados pela convenção, pelas tradições de sua sociedade, que são resultados da formação histórica da constituição. O desejo revolucionário de gozar em sociedade os supostos "direitos naturais" do homem só podem resultar num risco à destruição dos verdadeiros direitos civis.

Burke confiava no poder das instituições artificiais para subjugar e moldar as paixões mais violentas dos homens, em ordenar e garantir a moral, os costumes, os contratos e as leis e, sem destruir a diferença natural entre os homens, produzir um estado de harmonia que possibilitava a convivência em sociedade - harmonia "artificial", e não a suposta harmonia que os homens gozavam no estado de natureza antes da criação da propriedade privada, como em Rousseau, por exemplo. A sociedade e suas instituições garantem, em suma, a sobrevivência do homem contra a barbárie do suposto estado de natureza. O melhor exemplo de realização dos verdadeiros estado natural do homem, a sociedade civil, encontra-se na constituição e nas instituições inglesas.

3. Revolução e Tradição.

A Revolução Francesa, iniciada em 1789, marcaria para sempre a vida e a obra de Edmund Burke. A torrente revolucionária que varreu a França, suas instituições e seus costumes com uma rapidez inimaginável, despertou Burke imediatamente para

o perigo que os novos valores pudessem representar. As *Reflections on the Revolution in France* foram sua resposta aos questionamentos de um “jovem fidalgo de Paris”, sobre os acontecimentos políticos mais recentes. Burke, temendo as influências francesas em solo inglês, concentrou-se principalmente em atacar a Sociedade da Revolução – principal centro inglês de entusiastas dos acontecimentos franceses -, e seu líder, o pregador Richard Price⁵. Em sua obra, Burke contrapunha a experiência concreta das conquistas políticas da Inglaterra - que criaram uma constituição, leis e liberdades civis - às promessas idealizadas de liberdade e igualdade dos franceses. Para ele, os valores conquistados pela experiência, por mais imperfeitos que fossem, são preferíveis ao experimentalismo arriscado e sem bases concretas da Revolução. Contra o direito Universal do Homem Burke reivindicava o direito do homem inglês. Ao racionalismo teórico dos iluministas, Burke contrapunha a razão prática dos ingleses.

Durante o século XVIII, em especial na teoria do contrato e do estado de natureza de Rousseau até os pensadores da Revolução Francesa, a teoria do direito natural recebe uma interpretação muito mais radical. O reconhecimento do direito natural em sua necessidade e força inalienável torna-se para muitos a única base legítima de qualquer governo, o único critério válido para legitimar a autoridade de qualquer poder político. O conceito revolucionário de "Direitos do Homem" foi a forma como a Revolução Francesa expressou as ideias dos Direitos Naturais através do processo político revolucionário⁶. É contra a declaração, seu caráter abstrato e seus efeitos práticos que Burke se revolta em sua obra que, a despeito de ser um panfleto de circunstância, reúne não só a crítica, mas também as ideias do autor sobre a legitimidade da ordem política. Toda a argumentação do autor contra a Revolução se dá no sentido de defender a autoridade política, representada pela Constituição, que se sustenta na tradição histórica.

A preocupação de Burke é com a incapacidade de um movimento político como a Revolução Francesa em criar instituições que sustentem a estrutura política para além do conflito aberto contra a antiga ordem política e social. A liberdade como algo

⁵ A introdução de Pocock às Reflexões (2005) trás uma importante contribuição para a compreensão do pensamento e da importância de Price no contexto inglês do período, para além da polémica com Burke.

⁶ Mais sobre o discurso dos direitos naturais e sua derivação no discurso da democracia republicana dos jacobinos, ver: JAUME, Lucien. 1989. *Le discours jacobin et la démocratie*. Paris: Fayard.

que pudesse construir, e não apenas destruir, é o que ele demanda da revolução:

I must be tolerably sure, before I venture publicly to congratulate men upon a blessing, that they have really received one. Flattery corrupts both the receiver and the giver; and adulation is not of more service to the people than to kings. I should therefore suspend my congratulations on the new liberty of France, until I was informed how it had been combined with government. with public force; with the discipline and obedience of armies; with the collection of an effective and well-distributed revenue; with morality and religion; with the solidity of property; with peace and order; with civil and social manners. (Burke, 1999, vol.2, pg. 94)

A imaginação moral de Burke jamais poderia conceber que o uso de tão extremada violência, propiciada pela súbita libertação das massas, pudesse chegar a construir alguma coisa como a liberdade pública que os ingleses usufruíam. Assim, Burke olha sempre com desconfiança a participação ampliada das massas na condução da coisa pública. Burke assume a defesa da desigualdade natural dos homens e a exigência de determinados atributos para a participação na política contra a afirmação do Terceiro Estado e dos “sans-coulotes” enquanto protagonistas da Revolução.

As críticas de Burke à liberdade sem sabedoria e a participação política sem virtude culminarão no ataque à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nesse ponto, Hannah Arendt corre em auxílio de Burke, ao afirmar que seu argumento não é “nem obsoleto nem reacionário”. De fato, Arendt ecoa Burke quando diz que:

A Declaração francesa dos Direitos do homem, tal como a revolução a veio a entender, pretendia constituir a fonte de todo poder político, estabelecer, não a fiscalização, mas a pedra basilar do corpo político. Supunha-se que o novo corpo político assentava-se nos direitos naturais do homem, nos seus direitos na medida que não passa de um ser natural, no seu direito a “Alimentação, vestuário e reprodução da espécie”, isto é, nos seus direitos às necessidades da vida. E esses direitos não eram entendidos como pré-políticos, que nenhum governo ou poder político tem o direito de atingir ou violar, mas como o verdadeiro conteúdo e o fim último do governo e do poder. (Arendt, 2005, pg. 132)

Para Burke, a Declaração dos direitos universais cometia exatamente o erro de conceber a instituição de uma base jurídica para garantir a estrutura política levando em conta problemas que não concerniam ao exercício imediato de atribuições e prerrogativas fundamentais ao poder político. Aquilo que ele chama de a busca pela “perfeição” na Declaração dos Direitos Universais opõe-se ao efeito “prático” que deveria ser o objetivo do direito.

Burke afirma que a Declaração Universal cria a demanda de uma diversidade de paixões que precisariam ser atendidas pelo órgão responsável por garantir a efetividade de suas prerrogativas, o Estado. Ora, se a função básica dos direitos é não só garantir as liberdades individuais, mas antes freá-las e restringi-las, como

então coadunar a infinidade de demandas criadas pela Declaração e as obrigações do Estado? A esse conflito nos parece que Burke se refere ao dizer que:

The restraints on men, as well as their liberties, are to be reckoned among their rights. But as the liberties and the restrictions vary with times and circumstances, and admit of infinite modifications, they cannot be settled upon any abstract rule; and nothing is so foolish as to discuss them upon that principle. (Burke, 1999, vol.2, pg.142)

Contra a especulação metafísica que orienta a Revolução Francesa, Burke exalta a experiência política conquistada com a Revolução Inglesa, que deu aos ingleses uma constituição que garante as liberdades civis, um governo que é fruto da lei e não do arbítrio e um parlamento que garante a participação política. A Revolução de 1688 iniciou um período em que, garantidos os direitos políticos contra a vontade absoluta do rei, o processo político prossegue dentro da legitimidade legal, e as decisões políticas passam a ter como base as opiniões e costumes consolidados pela tradição. É importante perceber que Burke é, antes de tudo, um tradicionalista. Para ele, é a sanção dos costumes que dá à política sua validade, como bem revela esta passagem contra o direito divino dos reis:

It is common with them to dispute as if they were in a conflict with some of those exploded fanatics of slavery, who formerly maintained, what i believe no creature now maintains, 'that the crown is held by divine, hereditary, and indefeasible right' These old fanatics of single arbitrary power dogmatized as if hereditary royalty was the only lawful government in the world, just as our new fanatics of popular arbitrary power, maintain that a popular election is the sole lawful source of authority. The old prerogative enthusiasts, it is true, did speculate foolishly, and perhaps impiously too, as if monarchy had more of a divine sanction than any other mode of government; and as if a right to govern by inheritance were in strictness indefeasible in every person, and under every circumstance, which no civil or political right can be. (Burke, 1999vol. 2, pg. 114)

Todavia, o fato de Burke não atribuir à sanção divina a ordem política não significa que ele tenha afastado a religião da estrutura social. Pelo contrário, a ordem política está subsumida em uma ordem maior, a ordem do cosmos ou ordem divina, que garante uma ordem moral, transmitida pela religião. É ela que garante a observação da moralidade que compõe a formação da civilização cristã. A religião, portanto, tem importância enquanto elemento fundamental para qualquer civilização:

Para estes [os conservadores] a religião era, acima de tudo, pública e institucional, algo a que eram devidas lealdade e consideração apropriada – um pilar valioso para o Estado e para a sociedade, mas não uma doutrina profunda e convincente e muito menos uma experiência total. (Nisbet, 1987, pg. 116).

A citação explicita claramente a posição de Burke diante da tradição Whig de crítica à ideia de um direito divino da monarquia inglesa. O apelo de Burke à

hereditariedade é antes baseado na razoabilidade do processo de sucessão, que tem sido eficaz ao longo dos anos, do que a qualquer sanção externa. Assim, a legitimidade do poder não vem do direito divino, do contrato social ou da vontade geral, mas sim da história e das tradições que vão muito além da decisão de uma única geração. A sociedade política é a associação entre os vivos, os mortos e os que irão nascer.

É interessante perceber que, nas *Reflections*, a ideia de contrato não está ausente da obra de Burke. Porém, ela é usada não de acordo com o conceito dos jusnaturalistas já criticados por Burke desde sua primeira obra, em que o contrato expressa o momento de transição entre o estado de natureza e a constituição da sociedade; mas sim no sentido de associação histórica que engendra um Estado. A citação seguinte é um dos argumentos fundamentais para entender a concepção da ordem e da existência da sociedade no pensamento de Burke:

Society is indeed a contract. Subordinate contracts, for objects of mere occasional interest, may be dissolved at pleasure; but the state ought not to be considered as nothing better than a partnership agreement in a trade of pepper and coffee, callic or tobacco, or some other such low concern, to be taken up for a little temporary interest, and to be dissolved by the fancy of the parties. It is to be looked on with other reverence; because it is not a partnership in things subservient only to the gross animal existence of a temporary and perishable nature. It is a partnership in all science; a partnership in all art; a partnership in every virtue, and in all perfection. As the ends of such a partnership cannot be obtained in many generations, it becomes a partnership not only between those who are living, but between those who are living, those who are dead and those who are to be born. Each contract of each particular state is but a clause in the great primaeval contract of eternal society, linking the lower the lower with the higher natures, connecting the visible and invisible world, according to a fixed compact sanctioned by the inviolable oath which holds all physical and all moral natures, each in their appointed place. (Burke, 1999, vol. 2, pg. 192-193)

Eis a essência da concepção de sociedade da imaginação social e política de Burke. A sociedade é fruto da combinação entre o temporal e o eterno, entre o natural e o moral. A ordem política é o contrato criado e mantido pelo processo do tempo. O governo não é feito em virtude dos direitos naturais, mas de uma força que transcende a capacidade individual dos homens, pois se estende ao longo de muitas gerações ao mesmo tempo em que garante o vínculo histórico entre elas.

O exercício da pura razão jamais alcançaria a imagem do "élan" social criado por Burke. Contra a razão crítica, ou antes contra o racionalismo exacerbado produzido pela reflexão política orientadora da Revolução Francesa, Burke opõe a suposição de uma razão histórica. A filosofia de Burke é o resultado de uma atividade racional, mesclada com a forte atividade da imaginação. A característica fundamental da razão histórica de Burke é o reconhecimento de uma razão superior, da qual toda a

reflexão humana, que busca dar sentido às coisas da natureza e da sociedade, depende. Essa outra razão superior é o reconhecimento de uma ordem moral.

A filosofia, desde Descartes, assumiu o compromisso com a razão pura como forma de julgar a realidade. Burke opõe a esse julgamento puro o que ele chama de preconceito, ou seja, uma maneira de julgar de acordo com a consciência dos costumes. Para Burke, o preconceito é a expressão no indivíduo da sabedoria contida na tradição. Para Burke, o preconceito encaminha o espírito num sentido estável de sabedoria e virtude e não deixa o homem hesitante ceticismo da filosofia. Na verdade, o preconceito é a forma que Burke encontra para contrapor às teorias racionais e “metafísicas” o conhecimento calcado na experiência. Além disso, o preconceito dá um sentido de pertencimento a uma tradição, a hábitos enraizados há muito numa população. Assim, o preconceito, tal como entendido por Burke, não deve ser entendido no sentido de juízo discriminatório, mas antes no de senso comum.

Burke compreendia que a política era fruto de uma circunstância histórica específica. Seu apelo à autoridade da tradição e da Constituição inglesas se deve muito mais ao fato de que é essa autoridade que garante a liberdade da qual os ingleses tanto se orgulham, ou seja, é um acontecimento passado que consolida a estabilidade política e garante as liberdades futuras. Assim, compreendemos que a cooperação da história com a prática constrói a legitimidade da política. A complexa relação entre presente, passado e futuro estrutura toda a obra de Burke.

Yet the study of history and human character never can encompass the greater part of human wisdom. The experience of the species is treasured um chiefly in tradition, prejudice, and prescription – generally for most men, and sometimes for all men, surer guides to conduct and conscience than book and speculation. (Kirk, 1978, pg. 36)

Leo Strauss nos lembra que a história - o elemento fundamental para entendermos a imaginação política de Burke - não deve ser confundida com a ideia de história como processo. A história é antes o repositório de exemplos e conquistas aos quais o presente deve se reportar, à luz da razão e da imaginação, e não um sistema do qual se deduz necessidades inalteráveis:

From history “much political wisdom may be learned,” but only “as habit, not as precept”. History is liable to turn man’s understanding from “the business before him” to misleading analogies, and men are naturally inclined to succumb to that temptation. For it requires a much greater effort to articulate a hitherto unarticulated situation in its particular character than to interpret it in the light of precedents which have been articulated already.(Strauss, 1971, pg. 306)

4. Ordem e História.

Vimos como a visão de Burke em torno do problema dos Direitos do Homem revela-se como uma crítica à própria ideia do individualismo liberal. A obra de Burke desenvolve-se como um método de pensar a política através da crítica de conceitos abstratos baseados em princípios descolados das circunstâncias sociais, como as ideias de contrato social, do estado de natureza, dos direitos individuais e da teoria democrática da representação. É propriamente a separação da ideia do universal do "Direito" da ideia de bem comum formada ao longo do desenvolvimento histórico das sociedades o que caracteriza o pensamento revolucionário como uma ameaça aos laços de obrigações e direitos que mantem a coesão da sociedade imaginada por Burke.

Como vimos antes, a primeira crítica de Burke ao conceito de direitos naturais provem da suposição de que indivíduos possuem direitos intrínsecos e precedentes à sociedade, os quais são cedidos a um Estado por meio do contrato. A consequência de compreender a sociedade como um conjunto de indivíduos livres num estado de natureza está em igualar a vontade e a igualdade na condição humana, é compreender o homem como despido de todas as relações "artificiais" que compõem a sua existência.

Burke nega que qualquer teoria política possa ser baseada na ideia de um indivíduo que existe na completa independência de instituições e relações artificiais. A ideia de que os indivíduos são livres para determinar suas decisões quanto à validade da autoridade política parece a Burke uma completa loucura. A solução para o conflito de vontades gerado pela concepção individualista dos direitos do homem é a delegação de poderes cada vez maiores ao Estado que, sob a ideia de garantir as liberdades políticas, torna-se antes um instrumento de controle da vida dos indivíduos.

Men love to hear of their power, but have an extreme disrelish to be told of their duty. This is because every duty is a limitation of some power. Indeed, arbitrary power is so much to the depraved taste of the vulgar of every description, that almost all the dissensions which lacerate the commonwealth are not concerning the manner in which it is to be exercised, but concerning the hand in which it is to be placed (Burke, 1999, pg. 76)

Essa descoberta da contradição entre a formação de uma suposta liberdade política garantida pelo novo Estado fruto da revolução e as verdadeiras liberdades privadas

dos indivíduos marcará as últimas obras de Burke, especialmente nos discursos do ano de 1791, imediatamente posteriores à publicação das *Reflexões*, como o discurso intitulado *An appeal from the New to the Old Whigs* e a *letter to a member of the National assembly*.

Burke reconhece o movimento de reivindicação da soberania popular da revolução francesa e sua defesa dos valores dos "direitos do homem" como uma busca da afirmação da vontade sobre a razão, a lei, os costumes e os sentimentos naturais dos homens. O livre exercício da vontade, mascarado por teorias falsas e "metafísicas" sem qualquer enraizamento na experiência humana, coloca em risco o "general sense of mankind", ou seja, o sentido natural da convivência em sociedade como o compartilhamento de obrigações mútuas.

Burke jamais poderia reconhecer uma revolução que, a despeito de propalar os altos valores da liberdade e da igualdade humanas, cuja busca significa executar aquilo que é próprio da natureza humana segundo a teoria do direito natural, realiza seus objetivos através da perseguição, do assassinato e da destruição. Como uma revolução conduzida por "assassins and robbers" pode levar à conquista da verdadeira liberdade humana? "Society cannot exist unless a controlling power upon will and appetite be placed somewhere(...). It is ordained in the eternal constitution of things, that men of intemperate minds cannot be free. (Burke, 1999a, pg. 69). A liberdade pressupõe o reconhecimento e a submissão da lei, e não a livre execução da vontade. O despertar dos apetites da vontade levam, invariavelmente, à tirania da maioria e ao despotismo da democracia.

Burke insiste em seus últimos discursos - um ponto já ressaltado nas *Reflexões* - sobre a ilusão de uma "perfeição abstrata" que subjaz à concepção da política revolucionária, em detrimento do senso prático que a política verdadeiramente exige. A teoria política revolucionária é antes uma "metafísica", produzida por homem como Rousseau, o "insane Socrate", sem senso prático e sem experiência na condução dos assuntos públicos. A concepção dos direitos naturais do homem coloca em cheque o conjunto das obrigações e ligações que mantêm a sociedade viva, como um organismo. "As to the right of men to act anywhere according to their pleasure, without any moral tie, no such right exists. Men are never in a state of total independence of each other. It is not the condition of our nature" (Burke, 1999, pg. 303).

Ora, se o governo, para ser legítimo, demanda antes a chancela dos direitos do homem, então toda a ordem política que já existiu sob o sol não passa de uma farsa; todo o bem e toda virtude humana em sociedade é uma mentira que serve apenas para mascarar a verdadeira natureza humana. Assim, a filosofia política do direito natural desloca o homem de seu verdadeiro estado natural, o homem entendido como "civil social man"(Burke, 1999,vol.2, pg. 151), para apresentá-lo como o portador de direitos auto-infundidos e propalados por uma filosofia "metafísica" cuja conexão com a realidade da política é nenhuma.

Segundo Burke, os pretendidos direitos naturais se, por um lado, são metafisicamente verdadeiros, por outro são moral e politicamente falsos. São "metafisicamente verdadeiros" no sentido de que são logicamente consistentes, porém não possuem aplicação moral ou política, não são fruto de nenhuma experiência política específica. Não são mais do que pretensão da atividade especulativa dos "philosophes".

Mas afinal, o que Burke defende quando ataca os "direitos do homem" abstratos e o falso estado de natureza? Apesar da crítica à concepção revolucionária dos direitos, Burke ainda assim usa linguagem semelhante, se bem que com intenções e fundamentos diversos, quando fala de "rights of mankind" ou "chartered rights of men", para referir-se aos benefícios que a sociedade assegura ao homem. A ideia de uma sociedade construída a partir de um contrato de indivíduos, revogável em certas circunstâncias, carece da perspectiva histórica dos verdadeiros direitos e liberdades que nos são legados.

Burke afirma o valor dos verdadeiros direitos, aqueles que garantem as liberdades e benefícios concretos que têm sido assegurados por um longo período; aqueles que refletem a tradição de uma nação, que são expressos pelos costumes e são garantidos pelo tempo e pela história.

You will observe that from Magna Charta to the Declaration of Right, it has been the uniform policy of our constitution to claim and assert our liberties, as an entailed inheritance derived to us from our forefathers, and to be transmitted to our posterity; as an estate specially belonging to the people of this kingdom without any reference whatever to any other more general or prior right (Burke, 1999,vol. 2, pg. 121)

Na Grã-Bretanha, entre as garantias dos direitos sustentados pela Constituição está a da hereditariedade da coroa. Burke insiste na ideia de que os ingleses identificam na legalidade da sucessão um benefício, um elemento de segurança ao longo do

tempo, uma garantia para a sustentação e o bom funcionamento das instituições estabelecidas. Instituições seguras tornam-se parte da fabricação constitucional de um país e existem como uma proteção contra qualquer tentativa de subverter as conquistas da história de uma nação. Burke afirma que

the constitution of a contry being once settled upon some compact, tacit or expressed, there is no power existing of force to alter it, without the breach of the covenant, or the consent of all the parties. Such is the nature of a contract (Burke, 1992, pg. 83).

A constituição britânica, portanto, serve para assegurar e proteger os verdadeiros direitos dos homens, não entendidos como a abstração universal dos franceses, mas como homens frutos de um processo histórico comum. O "Homem" não é portador de um direito natural, mas sim os homens ingleses são portadores de direitos formados historicamente.

The charters, which we call by distinction great, are public instruments of this nature; I mean the charters of King John and King Henry the Third. The things secured by these instruments may, without any deceitful ambiguity, be very fitly called the charters rights of men (Burke, 1999, vol. 4, pg. 100)

Nossa natureza humana é expressa verdadeiramente em sociedade. A sociedade civil é, na realidade, o verdadeiro estado de natureza do homem, pois é em sociedade que o homem, colocado em contato com outros homens, com toda arte e engenho humanos, pode cultivar sua razão de maneira reta. "Art is man's nature". A sociedade é o produto da arte humana, pois é natural ao homem criar alguma forma de viver em conjunto.

Far am I from denying in theory, full as far is my heart from withholding in practice (if were of pover to five or withhold) the real rights of men. In denying their false claims of right, I do not mean to injure those which are real, and are such as their pretended rifhts would totally destroy. (...) They have a right to the fruits of their industry. and to the means of making their industry fruitful. They javer a right to the acquisitions of their parents; to the nourishment and improvement of their offspring; to instruction in life, and to consolation in death. Whatever each man can separately do, without trespassing upon others, he has a right to do for himself; and he has a right to a fair portion of all which society, with all its combinations of skill and force, can do in his favour. In this partnership all men have equal rights, but not to equal things (...) to the share of power, authority, and direction which each individual ought to have in the management of the state, that I must deny to be amongst the direct original rights of man in civil society.; for I have in my contemplation the civil social man, and no other. It is a thing to be settled by convention (Burke, 1999, vol. 2, pg. 150-151)

É importante notar que essa lista de direitos descreve nossas obrigações e deveres recíprocos diante dos outros homens, assim como os privilégios e benefícios que podemos almejar. Burke refere-se na citação acima ao contexto no qual a sociedade ajuda seus membros a aperfeiçoar a si mesmos num estado de responsabilidades recíprocas; o que requer uma sociedade ordenada por leis e costumes comuns. A lista de direitos que compõem a imaginação moral de Burke reconhece que, em

meio a todas as obrigações e benefícios sociais, o homem necessita de laços morais para a vida em sociedade. A concepção de contrato individualista e voluntarista, tomando o homem como despojado de relações morais, ignora o verdadeiro elemento que mantém a ordem da vida humana em sociedade.

If civil society be the offspring of convention, that convention must be its law. That convention must limit and modify all the descriptions of constitution which are formed under it. Every sort of legislative, judicial, or executory power are its creatures. They can have no being in any other state of things; and how can any man claim, under the conventions of civil society, rights which are absolutely repugnant to it? (Burke, 1999b-vol.2, pg. 151)

5. Conclusão

Pocock, em sua introdução às Reflexões (2005), chama atenção para as semelhanças de Burke com o pensamento do iluminismo escocês de autores como Robertson e Smith, no que tange a atribuir à história da Europa uma evolução da idade média até o momento presente em que a disputa constante e a desagregação da Europa feudal são paulatinamente substituídas pelos costumes (manners) cortesões da era do comércio. A ordem social e política da Europa oitocentista, calcada na estabilidade das terras, na difusa atividade comercial e na constituição de instituições políticas intermediárias é fruto de uma sociedade que substitui a virtude pública do tribuno romano-renascentista pelas maneiras e costumes do nobre cidadão e do burguês comerciante.

Increasingly – both in the Reflections and in later writings – he took the view that the Revolution was a destructive movement of the human intellect, aimed at the utter subversion of the codes of manners and social behavior which had grown up in the centuries of European history. The two groups aiming at this subversion – paper-money speculators and irresponsible intellectuals – had struck first at the Church by destroying its property, then at the nobility and monarchy by the destruction of chivalry; and there was no doubt in Burke's mind, as many passages show, that they would proceed to the subversion of commerce, the third historical foundation of manners. 9(...)the feudal and clerical cultural codes generated in the middle ages are part of what Robertson had called "the progress of society in Europe"; to destroy them is to undermine what has been built upon them. The Revolutionary conspiracy against manners is therefore a conspiracy against history. (Pocock, 2005, pg. 33)

Mesmo assim, muitos críticos de Burke afirmam que ele falhou em reconhecer toda a extensão e gravidade da colisão entre os novos princípios e os antigos. O próprio homem ao qual Burke se referia, o cavaleiro honrado e cioso das tradições, já não era mais o tipo inglês dominante. Em plena revolução industrial, o homem utilitarista e expansionista é que levaria a Inglaterra a tornar-se o maior império da era moderna. Curioso o fato de que outro homem muito semelhante a Burke, Benjamin Disraeli – pequeno burguês, político tradicionalista e escritor imaginativo – seria o

político que daria o título de Império à Inglaterra.

But now all is to be changed. All the pelasing illusions which made power gentle ans obedience liberal, which harmonized the different shades of life, and which, by a bland assimilation, incorporates into politics the sentiments which beautify and soften private society, are to be dissolved by this new conquering empire oif light and reason. All the super-added ideas, furnished from the wardrobe of a moral imagination,. which the heart owns, and the understanding ratifies, as necessary to cover the defects of our naked, shivering nature, and to raise it to dignity in our estimation, ate to be exploded as a ridiculous, absurd, and antiquated fashion. (Burke, 1999, vol.2, pg. 207)

Já citamos anteriormente a passagem na qual Burke dá a sua definição do contrato. A sociedade é um contrato entre os mortos, os vivos e os que estão para nascer. Essa concepção insere o homem em uma sociedade fruto não da escolha ou do consentimento, mas antes da história. A ação política do homem não versa sobre a escolha de aprovar ou retirar-se da sociedade civil, pois a ordem política não é fruto do contrato firmado por mônadas. A ação política versa sobre preencher as obrigações e privilégios que são nossos por possuímos um lugar na sociedade, e a obrigação do homem político é agir visando a boa condução dos assuntos públicos, ou seja, agir com virtude. " They arise from the relation of man to man, and the relation of man to God, which relations are no matters of choice."(Burke apud Pappin, 1997, pg. 118)

A passagem sobre o contrato de Burke expõe não só a visão do autor sobre a história e sobre o elemento de continuidade que garante a ordem da vida humana em sociedade, mas também a concepção do universo como um todo ordenado por Deus, cuja ordem garante a capacidade da inteligência humana:

Each contract of each particular state is but a clause in the great primeval contract of eternal society, linking the lower with the higher natures, connecting the visible and invisible world, according to a fixed compact sanctioned by the inviolable oath which holds all physical and moral natures, each in their appointed place(Burke, 1999, vol.2, pg.193)

No limite, toda concepção moral - no sentido histórico e não kantiano do conceito - da sociedade e da política remete a um fundamento sagrado que garanta a origem e a legitimidade da ordem. Nesse sentido, cada homem está naturalmente ligado em relações com outros homens e com Deus, que dotou a humanidade de uma natureza essencialmente social, e a sociedade é o artifício que garante a ordem da vida no mundo. A sociedade é o meio pelo qual o homem, no exercício reto da moral e dos assuntos públicos, aperfeiçoa sua natureza através da virtude. A sociedade existe para proporcionar-nos o benefício da vida com outros homens ao mesmo tempo em que garante o controle das paixões mais violentas e nocivas aos outros.

Nesse sentido, o argumento burkeano é sempre aristotélico.

Burke compreende que os limites impostos pela lei às paixões humanas, assim como os benefícios e liberdades garantidos pela sociedade, também devem ser reconhecidos como parte dos verdadeiros direitos do homem. Os limites impostos pela lei e pelos costumes servem ao propósito da moral e conformam nossa natureza como seres sociais.

By these theorist the right of the people is almost always sophistically confounded with their power(...)till power and right are the same the whole body of them has no right inconsistent with virtue, and the first virtue, prudence (Burke, 1999b-vol. 2, pg. 151).

Os direitos só podem ser gozados num estado de normalidade, de estabilidade da ordem social. O poder do povo de destruir e constituir a autoridade política é um exercício da vontade e da força violenta, e nunca de um direito garantido pela natureza. Onde não existe ordem política estabelecida não pode haver garantias mútuas de execução dos direitos dos homens.

Para concluir, é importante ressaltar que todo pensamento conservador é, acima de tudo, uma ideologia que subsume o conflito à ordem. A imaginação social e política de Burke interpreta a sociedade ideal de seu tempo como uma participação harmônica entre monarquia, nobreza, comércio e religião. São os laços morais que fazem dos homens membros dessa participação. Na medida em que não há direitos verdadeiros inconsistentes com a virtude, e a virtude serve para aperfeiçoar a natureza humana, os direitos do homem devem ser entendidos não como fruto da autolegislação, mas como o desenvolvimento racional e moral da natureza humana. A participação em toda virtude e toda perfeição devem ser realizada através da convivência com os outros homens, em um espírito de reciprocidade e solidariedade. Não há dúvidas que a compreensão de Burke é ciceroniana. O espírito de reciprocidade, solidariedade e responsabilidade, a partir dos quais os homens buscam o cumprimento da vida em sociedade, compõe a imaginação social e moral do autor em torno dos problemas diante dos quais ele se viu impelido a reagir.

Referências:

- AYLING, S. 1990. *Edmund Burke: His live and opinions*. London: Cassell Publishers.
- ARENDT, H. 2005. *Entre o passado e o futuro*. (Debates; 64). São Paulo:

Perspectiva.

----- 2001. *Sobre a Revolução*. Lisboa: Relógio D'Água editores.

BERLIN, I. 2001. *Against the Current. Essays in the History of Ideas*. Princeton: Princeton University Press.

-----, 2009. *Idéias Políticas na Era Romântica. Ascensão e influência no pensamento moderno*. São Paulo: Cia. das Letras.

-----, 1999. *The Roots of Romanticism*. Princeton: Princeton University Press.

BROADIE, A.(ed.) 2003. *Cambridge Companion to the Scottish Enlightenment*. New York: Cambridge University Press.

BROWNE, S. 1993. *Edmund Burke and the Discourse of Virtue*. Alabama: University of Alabama Press.

BURKE, E. 1992. *Further Reflections on the Revolution in France*. Edited by Daniel E. Ritchie. Indianapolis: Liberty Found.

-----, 2000. *On Empire, Liberty and Reform. Speeches and Letters*. Edited by David Bromwich. Pennsylvania: Yale University Press.

-----, 1999. *Select Works of Edmund Burke*. 4 vols. Foreword and Biographical note by Francis Canavan. Indianapolis: Liberty Found.

-----, 2001. *Reflections on the Revolution in France. A Critical Edition*. Edited by J. C. D. Clark. Stanford: Stanford University Press.

-----, 1997. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

CANAVAN, F. 1987. *Edmund Burke: Prescription and Providence*. Durham: Carolina Academic Press.

COBBAN, A. 1929. *Edmund Burke and the Revolt Against the Eighteenth Century: A Study of the Political and Social Thinking of Burke, Wordsworth, Coleridge, and Southey*. London: Allen & Unwin.

CONNIFF, J. 1994. *The Useful Cobbler. Edmund Burke and the Politics of Progress*. New York: State University of New York Press.

CROWE, I.(Ed.) 1997. *The Enduring Edmund Burke. Bicentennial Essays*. Wilmington: Intercollegiate Studies Institute.

DE BRUYN, F. 1996. *The Literary Genres of Edmund Burke. Political Uses of Literary Forms*. Oxford: Clarendon Press.

FURET, F.; OZOUF, M. 1989. *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. Rio de

Janeiro: Nova Fronteira.

HAZARD, P. 2009. *La crise de la Conscience Européenne. 1680-1715*. Paris: Fayard.

HIMMELFARB, G. 2006. *The Moral Imagination*. Chicago: Ivan R. Dee Publisher.

----- . 2005. *The Roads to Modernity. The British, French, and American Enlightenments*. New York: Vintage Books.

KIRK, R. 1967. *Edmund Burke. A Genius Reconsidered*. New York, Arlington House.

----- . 1978. *The Conservative Mind. From Burke to Eliot*. Indiana: Gateway Edition.

KRAMNICK, I. 1977. *The Rage of Edmund Burke*. New York: Basic Books.

LOWY, M.; SAYRE, R. 1993. *Romantismo e política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

MANNHEIM, K. 1968. *Ideologia e Utopia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

NISBET, R. 1987. *O Conservadorismo*. (Ciências Sociais Temas, n.º1). Lisboa: Editorial Estampa.

----- . 1992. *Os Filósofos Sociais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

PARKIN, C. 2001. *The moral Basis of Burke's Political Thought*. New York: Cambridge University Press.

POCOCK, J. G. A. 1987. *Ancient Constitution and Feudal Law*. New York: Cambridge University Press.

----- . 2003. *Barbarism and Religion*. Vol.1. New York: Cambridge U. Press.

----- (ed.). 2005. *Reflection on the Revolution in France*. Indianapolis: Hackett.

----- . 2003. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: EDUSP.

----- . 1971. *Politics, Language and Time*. New York: Atheneum.

OAKESHOTT, M. 1998. *Conservadorismo*. In: CRESPIGNY, A.; CRONIN, J. (Org.). *Ideologias Políticas*.(Pensamento Político, 73) Brasília: Editora Universidade de Brasília.

O'BRIEN, C. C. 1992. *The Great Melody. A Thematic Biography and Commented Anthology of Edmund Burke*. Chicago: Chicago University Press.

STANLIS, P. J. 1986. *Edmund Burke and the Natural Law*. Louisiana, Huntington House.

STRAUSS, L. 1971. *Natural Right and History*. Chicago: University of Chicago Press.